

TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA(DFP): 27/2024	
PROCESSO SEI: 19.16.6088.0043282/2024-78	
1. - DO OBJETO:	
1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:	
Inscrição de 5 membros no curso XTech-Legal (4 pagantes e 1 cortesia), a ser ministrado pela empresa Piccoli Consultoria EIRELI, de forma presencial em São Paulo	
1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:	
1.2.1. O objeto deste Termo de Referência consiste na contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual a ser prestado pela(o) Piccoli Consultoria EIRELI, de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.	
1.2.2. Trata-se da inscrição de 5 membros (4 pagantes e 1 cortesia) no curso XTech-Legal, com data prevista para início em 3/09/2024 e término em 5/09/2024, mediante a seguinte carga horária:17 h/a	
Ademais, o curso em tela prevê: acesso aos materiais do curso, e assinatura de 12 meses do JExPlay (www.jeplay.com), plataforma de conteúdos do J.Ex. onde materiais das aulas e conteúdos complementares serão disponibilizados.	
1.2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.	
1.2.4. A ausência do Estudo Técnico Preliminar para o presente objeto justifica-se na dispensa oriunda do art. 4º, inciso II, "b" da Instrução Normativa Nº 01 PGJAA, de 13 de julho de 2021, visto ser contratação atinente a cursos/capacitações e palestras.	
2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:	
2.1. A contratação revela-se oportuna e conveniente para atender o MPMG e se justifica tecnicamente porque: A rápida evolução das novidades tecnológicas no contexto das instituições do ecossistema de Justiça impõe a necessidade crítica de atualização constante por parte dos profissionais envolvidos. Nesse cenário dinâmico e desafiador, a contribuição de cursos como o proposto é fundamental para fortalecer e aprimorar as atividades institucionais. É essencial destacar que a capacitação oferecida pelo curso permite aos participantes acompanhar e assimilar as inovações tecnológicas emergentes. Estas, por sua vez, têm o potencial de otimizar processos, aprimorar a eficiência operacional e garantir a entrega de resultados cada vez mais eficazes para a sociedade. Uma atualização constante é, portanto, indispensável para que os profissionais estejam alinhados com as melhores práticas e ferramentas disponíveis.	
2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024.	
3 - DA DIVISÃO EM LOTES:	
Número de Lotes:	1
Justificativa para parcelamento ou não do objeto:	A contratação ocorrerá mediante lote/ítem únicos por representar a menor parcela cabível. A possível divisão do objeto em parcelas ainda menores revelar-se-ia inviável técnica, econômica e administrativamente, uma vez que contrariaria a praxe de mercado e o intuito desta contratação, consistente no serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD E VALOR REFERENCIAL UNITÁRIO E TOTAL:	

LOTE 1

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	*MARCA/ MODELO
1	1	unid	serviços de ministração de curso de capacitação e treinamento de pessoal em área operacional	12440	

4.1 - DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:
O total de 5 inscritos (4 pagantes e 1 cortesia) no referido curso originou-se do quantitativo de membros indicados pela(s) unidade(s) STI, em atendimento à necessidade exposta no campo 2 deste Termo de Referência.
5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:
Não há documentos técnicos ou apensos
6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:
Não há exigência de apresentação de amostras.
7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não se aplica.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

9.1.1. A seleção do fornecedor provavelmente ocorrerá mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, sendo que o enquadramento legal deverá ser oportunamente confirmado pela autoridade competente, mediante notória especialização do contratado.

9.1.2. A contratação da referida empresa para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é adequada à plena satisfação do objeto contratual, conforme demonstram os documentos (juntados no processo SEI desta demanda) decorrentes da notória especialização e experiência dos responsáveis por sua ministração.

A singularidade do curso a ser contratado se revela, ainda, pela ausência de outros que se mostrem tão específicos, uma vez que trata da metodologia aplicada ao setor público, que possui diversas peculiaridades no tocante à gestão estratégica, incomparáveis às presentes no âmbito privado.

O corpo docente é o selecionado pela empresa que se pretende contratar, que, como afirmado anteriormente, possui reconhecida expertise no fornecimento de cursos no âmbito de inovações para os setores público e jurídico.

Ademais, a notória especialização resta demonstrada em virtude de:

LEANDRO MATTOS

É CEO na CogniSigns, uma premiada sci-tech brasileira de impacto social, de atuação internacional, apontada em 2020 nos Emirados Árabes Unidos como uma das 5 startups de saúde mais promissoras do mundo, por utilizar neurociência e inteligência artificial para transformar computadores, tablets e smartphones em dispositivos capazes de realizar triagem digital para superdotação, autismo, depressão e avançando para doença de Parkinson e doenças do coração. Reside nos Emirados Árabes Unidos, onde atua em Dubai e Abu Dhabi e vivencia de perto um dos ecossistemas mais visionários da atualidade, que inspira e aprimora mentes criativas e inovadoras. É faculty na Singularity University Brazil em Neurociências, Master Expert no MBA Neuromarketing Consumer Insights na HSM University, emissário Latam do programa mundial de empreendedorismo acadêmico Gçpbaç Grad Show e CEO do evento anual Neurobusiness Summit. Como Entusiasta do empreendedorismo de impacto, dedica-se a apoiar gestores e empreendedores a desenvolverem soluções tecnológicas e mercadológicas que possam resolver problemas relevantes de empresas e da sociedade.

CARLA TIEPPO

É CEO da Ilumne Consultoria e atua como palestrante, consultora e facilitadora de workshops e treinamentos em diversos segmentos educacionais e corporativos, onde aplica os conhecimentos da Neurociência com o objetivo de favorecer o desenvolvimento humano a partir de uma interface tangível do conhecimento do cérebro humano e suas potencialidades.

GUILHERME HORN

Um dos maiores especialistas em Inovação no Brasil. Autor do best-seller O Mindset da Inovação, Horn foi um empreendedor serial por 25 anos, tendo fundado 6 startups, entre elas, a ÁGORA, vendida ao Bradesco em 2008 e a ÓROMA, eleita pela Amazon em 2012 a fintech mais inovadora do mundo. Horn foi investidor Anjo em mais de 50 startups e membro do Board de várias organizações, entre elas a Associação Brasileira de Fintechs, Associação Anjos do Brasil e Câmara de Comércio Brasil-Israel. É editor do Finnovation, o maior blog de Fintech do país, escreve nos jornais Estadão e Valor, e na revista Época Negócios. De 2014 a 2019 foi Diretor Executivo de Inovação da ACCENTURE para a América Latina, de onde saiu para assumir uma cadeira no Conselho de Administração do Banco do Brasil. Em 2019, Horn se tornou Diretor de Estratégia do Banco BV, o quinto maior banco privado do país, e, desde março de 2022, é Head do WhasApp no Brasil. Horn tem Mestrado pela PUC-RJ, Doutorado pela UMSA e especialização pelo MIT.

RICARDO JUSTUS

É cofundador e CEO da ARVORE, um estúdio de games e storylling imersivo com escritórios em São Paulo e Los Angeles. É gamer, storyteller, diretor, futurista, e criador de conteúdo em realidade virtual, com mais de 18 anos de experiência liderando equipes de produção e equipes criativas para grandes propriedades de entretenimento digital e televisão. Sob a sua liderança os projetos da ARVORE avançaram as fronteiras do storytelling em realidade virtual, sendo reconhecidos com prêmios internacionais como o Leão do Festival de Cinema em Veneza e o Primetime Emmy Award. A ARVORE também atua construindo mundos em diversas plataformas do Metaverso.

RICARDO CAVALLINI

É consultor de inovação focado em projetos de transformação digital envolvendo inteligência artificial, internet das coisas, impressão 3D e outras tecnologias exponenciais. Autor de 6 livros que abordam tecnologia, negócios e comunicação. Criador do RUTE, o kit educacional eletrônico aberto, ecológico e acessível para ajudar estudantes de escola pública que não têm acesso à tecnologia. Pioneiro do movimento maker, é um dos apresentadores do Batalha Makers, reality show sobre a cultura maker no Discovery Channel (Brasil e Latam). Fundou a primeira agência digital do Brasil, foi apontado como um dos três inovadores com foco em negócios em levantamento do veículo Meio e Mensagem, foi eleito pela Revista ProXXIIma como uma das 50 mentes mais inovadoras do setor de comunicação no Brasil. É professor da Singularity University, embaixador MT Sloan Management Review Brasil e colunista no UOL onde escreve sobre tecnologia e inovação. No Fork Podcast, bate-papo com cientistas, artistas e empreendedores sobre ciência, inovação, tecnologia e criatividade.

EDUARDO IBRAHIM

Tem um backgroud singular que une tecnologia, economia e finanças comportamentais. Idealizador da iniciativa Exonomics.br, se tornou Faculty da Singularity University Brazil depois de fazer parte do programa de inovação mais procurado do mundo no centro de pesquisas da NASA no Vale do Silício, onde incorporou sua primeira empresa de IA. Palestrante TEDx com passagens por grandes empresas e startups, hoje é a maior referência em Economia Exponencial do País, mostrando como a utilização massiva de tecnologias exponenciais está transformando a economia, as carreiras e os negócios mundialmente. Autor do livro “Economia Exponencial – Da

disrupção à abundância em um mundo repleto de máquinas”, ele apresenta uma nova equação de crescimento econômico baseada no pensamento exponencial e demonstra como movimentos disruptivos silenciosos estão reconstruindo a economia como conhecemos.

ALEXANDRE NASCIMENTO

É empreendedor em série e visionário. Fundou várias empresas baseadas em aplicações em aplicações de tecnologias inovadoras tanto no Brasil como no Vale do Silício, onde reside atualmente. Foi diretor da divisão de IoT da Samsung no Vale do Silício. Expert da Singularity UnivesitY com mais de 20 anos de experiência no desenvolvimento de produtos e plataformas tecnológicas inovadoras. Afiliado à Universidade de Stanford, realiza pesquisas aplicadas em vários temas, como adoção e aplicações da Inteligência Artificial e suas interfaces com outros domínios. É um PhD com eclética formação acadêmica em negócios, inteligência artificial, engenharia e comportamento humano, tendo passado por instituições renomadas no Brasil e no exterior, como USP, FGV, Renmin University fof China, MIT, Berkeley, Havard e Stanfor University.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Não há necessidade de comprovação da qualificação técnica

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Não haverá exigência da garantia de execução contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de objeto que não ocasionará enorme prejuízo aos interesses do MPMG em caso de descumprimento, dado o seu montante pecuniário. Ademais, a imposição de garantia de execução do objeto ao contratado por inexigibilidade de licitação constituiria ônus maior que a própria prestação dos serviços técnicos especializados, não se percebendo indispensável ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

Por fim, a não exigência da garantia de execução contratual se fundamenta nos parâmetros de valores constantes no Memorando n. 702/2013/DICT/SAD/PGJ, atualizados pelo IPCA/IBGE, após ratificação do PGJAA, o qual determina a dispensa da previsão de garantia de execução contratual para todas as contratações cujo valor estimado do instrumento seja igual ou inferior a R\$ 177.240,00, haja vista os custos com apuração em sede administrativa e as restrições normativas para execução do crédito.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

Não se aplica.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não se aplica.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

A entrega do objeto ocorrerá nos dias no período de 3 a 5 de setembro de 2024, no seguinte horário 8h30 às 17h

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Não se aplica.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Learning Village - Rua Harmonia, 1250 - Vila Madalena, São Paulo - SP, 05435-001

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

13.3.1. O objeto deste Termo de Referência será considerado, recebido e aceito mediante as seguintes condições:

- a) Cumprimento total da carga horária estabelecida em cada módulo/curso;
- b) Cumprimento total do conteúdo programático estabelecido;

13.3.2. O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

- a) Provisoriamente: em até 5 dias úteis, do recebimento da nota fiscal respectiva, após a execução do serviço, pela DFAP ou por servidor designado, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) Definitivamente: em até 5 dias úteis, contados do recebimento provisório da nota fiscal, pela DFAP ou por servidor designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira – DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

Considera-se medido o serviço na proporção em que o contratado executar presencialmente o treinamento/aperfeiçoamento de pessoal. Para tanto, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Atendimento integral das exigências deste Termo de Referência e da proposta;
- Qualidade do serviço prestado; e
- Pontualidade na execução do serviço, conforme campo 13.1.1 deste Termo de Referência;

Desse modo, o pagamento só se tornará possível com a conclusão satisfatória dos serviços. Ao revés, o serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste documento e na proposta consignada pelo contratado.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da parcela única do objeto, seguindo os critérios abaixo:

- a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante DFAP, local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento) acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo da contratação respectivo;
- c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim a exigir;
- d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- e) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- f) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- g) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;
- h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- i) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos
- k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

15.1. A vigência do instrumento substitutivo equivalente a termo de contrato decorrente da presente contratação terá termo inicial na data da emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e termo final no último dia do exercício financeiro em que emitida, sendo admitida prorrogação desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto quando este não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas na proposta.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia que em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:

d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O processo se amolda nos termos do PARECER REFERENCIAL Nº 001/2024 - PGJMG/PGJAA/DG/AJAD.

Não há riscos relevantes a serem mapeados. Apesar de se tratar de uma inexigibilidade, cabe destacar que o valor da contratação enquadra-se dentro do limite da dispensa pelo valor, previsto no art. 75, I, da Lei 14.133, o que denota não se tratar de objeto vultoso em termos financeiros. Ademais, trata-se de uma relação contratual de curta duração, para evento específico, em que o pagamento somente será efetivado após a prestação dos serviços. Trata-se, ademais, de serviços comuns de disponibilização de espaços e infraestrutura, usuais à contratada, o que reduz a probabilidade de inexecuções.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável:	DFAP - 1091014
Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato:	Daniel Silva Carnevalli
Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato:	Raquel de Bastos Rezende Ribeiro Freire

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. No presente Termo de Referência, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

21.5. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

21.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

21.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Não houve estimativa do valor desta contratação, uma vez que o preço encontra-se justificado nos termos do item 92 do Parecer Referencial n. 001/2024 - PGJMG/PGJAA/DG/AJAD, aprovado no bojo do processo SEI 19.16.3899.0114314/2023-53, o qual determina que deverá ser observado(a), conforme o caso: (a) a adequação à remuneração prevista na Resolução PGJ n.º 60/2011 ou (b) se o preço constante da proposta é menor ou igual àquele oferecido aos demais participantes de curso aberto.

23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária será oportunamente informada nos autos do processo pela DIOR.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome:	Júnia M. S. de Carvalho
Cargo:	Oficial do MPMG
Unidade Administrativa:	DFAP - Diretoria de Formação Aperfeiçoamento e Pós-graduação

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome:	Daniela Peixoto Nogueira
Cargo:	Coordenadora II
Unidade Administrativa:	DFAP - Diretoria de Formação Aperfeiçoamento e Pós-graduação - 1091014

Belo Horizonte - MG, 02 de maio de 2024

JÚNIA M. S. DE CARVALHO
Oficial do MPMG



Documento assinado eletronicamente por JÚNIA MARIA SIQUEIRA DE CARVALHO, OFICIAL DO MINIST. PÚBLICO - QP, em 02/05/2024, às 14:03, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA PEIXOTO NOGUEIRA, COORDENADOR II**, em 02/05/2024, às 14:09, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7333501** e o código CRC **AEB92277**.

Processo SEI: 19.16.6088.0043282/2024-78 / Documento SEI: 7333501

Gerado por: PGJMG/CEAF/SFA/DFAP-GESTAO

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 3º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br